



**RESOLUÇÃO CONFIT Nº 019/2023**

*“Dispõe sobre a aprovação da Instrução Normativa SCL nº 008/2022 – Versão 01.00 no âmbito da Prefeitura Municipal de Aracruz”.*

O **CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**, órgão deliberativo permanente, responsável pela orientação e organização dos serviços afetos à Controladoria-Geral do Município, a partir de deliberação coletiva realizada aos dias 27 de janeiro de 2023, na 1ª reunião do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência do ano de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovada a Instrução Normativa SCL nº 008/2023 – Versão 01.00, que dispõe sobre os procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Aracruz, na forma do Anexo Único.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 27 de janeiro de 2023.

**LUÍS FERNANDO MENDONÇA ALVES**  
Presidente do Conselho

**ADRIANA SOARES ALVES**  
Membra

**FERNANDA APARECIDA SIMMER STEIM**  
Membra

**THAINÁ MACHADO VASSOLER**  
Membra

**VÍTOR DE CARVALHO VECCHI**  
Membro

Conselho Municipal  
de Fiscalização  
e  
Transparência  
(CONFIT)



PREFEITURA  
**ARACRUZ**

**ANEXO ÚNICO**



**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 008/2023**

*"Dispõe sobre os procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Aracruz".*

**VERSÃO:** 01.00

**DATA:** 27/01/2023

**ATO APROVAÇÃO:** Resolução CONFIT nº 019/2023

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** Secretaria Municipal de Suprimentos

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** A presente instrução normativa tem como finalidade disciplinar e padronizar os procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Aracruz.

**CAPÍTULO II  
DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** Abrange toda a Administração Pública Direta do Município de Aracruz.

**CAPÍTULO III  
DOS CONCEITOS**

**Art. 3º** Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se pessoa física todo trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação, para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.



#### **CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL**

**Art. 4º** As orientações contidas nesta Instrução Normativa são baseadas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos.

**Parágrafo único.** Aplicam-se às contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias as regras previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021.

#### **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES**

##### **Seção I Da Controladoria-Geral do Município**

**Art. 5º** São responsabilidades da Controladoria-Geral do Município:

- I - prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações;
- II - avaliar através de atividades de auditoria interna a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Aracruz, propondo alterações para aprimoramento dos controles ou a criação de novas Instruções Normativas;
- III - proceder de modo a dar publicidade a todas as instruções normativas, seja por meio digital ou impresso.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 6º** Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 3º, em observância aos princípios da isonomia e da competição.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, como equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

#### **CAPÍTULO VII DO EDITAL**

**Art. 7º** O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:



I – Exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II – Apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante as Fazendas, estadual e municipal do Contratante.

c) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

d) certidão negativa de insolvência civil;

e) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

f) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

g) declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

III – Exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, discriminar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** No que se refere às retenções e recolhimentos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Administração Municipal:

I – Realizará a retenção de 11% do valor a ser pago à pessoa física;

II – Recolherá, a título de contribuição patronal, 20% sobre o valor do contrato, e 11% do valor retido nos termos do inciso I.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a necessidade de recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como do Imposto de Renda (IR), quando devidos.

**Art. 9º** Não se aplicam às contratações de pessoas físicas a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



**Art. 10.** Aplicam-se às pessoas físicas as vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 11.** Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

**Art. 12.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, com o objetivo de promover a melhoria contínua.

#### **CAPÍTULO IX DA APROVAÇÃO**

**Art. 14.** E por estarmos de acordo, firmamos a presente Instrução Normativa em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Aracruz/ES, 27 de janeiro de 2023.

**Marcelo Rodrigues de Oliveira**  
Secretário Municipal de Suprimentos

**Luís Fernando Mendonça Alves**  
Controlador-Geral do Município